

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 - FMS
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 - FMS

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2025 - FMS
LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:

Data/Hora: **16/09/2025 às 09:00 horas**

Endereço: Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194, Sala 22, Centro, Penha - Santa Catarina

Edital disponível no site: www.penha.atende.net

Telefone: (047) 3240-0287

E-mail: licitacao2023@penha.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE PENHA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 460, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **torna público** a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133 e todas as suas alterações, o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos de urgência e emergência, sob o regime de plantões médicos de clínico geral e pediatria visando garantir a assistência contínua e ininterrupta aos pacientes do município de Penha/SC..

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a **“Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos de urgência e emergência, sob o regime de plantões médicos de clínico geral e pediatria visando garantir a assistência contínua e ininterrupta aos pacientes do município de Penha/SC., e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.”**

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará os valores definidos no Termo de Referência em anexo.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

4.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia **16/09/2025 até o dia 15/09/2026**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

4.2 O horário de atendimento aos interessados será das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, no departamento Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à Av. Antônio J. Tavares, 194, Sala 22, Centro, Penha/SC.

4.3. Datas das verificações das documentações apresentadas: as verificações ocorrerão sempre no primeiro dia útil do mês, sendo lavrada ata dessas reuniões e a publicação dos credenciados no site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.4. Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.

4.5 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.6 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.7. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4.8. O critério para convocação será a ordem cronológica de protocolo, respeitada a isonomia entre os interessados e a proporcionalidade na distribuição das escalas, de acordo com a capacidade técnica apresentada por cada empresa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão admitidos a participar do Credenciamento, as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas.

5.2. Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- a) declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) constituídas na forma de consórcio.

6. DO ENVELOPE

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Penha/SC da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO
DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2025.**

6.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.2.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.3 A Comissão de Agentes de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente não credenciado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1 Cédula de Identidade dos proprietários assinantes do credenciamento;
- 7.1.2 Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, assinado por quem de direito;
- 7.1.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, assinado por quem de direito;
- 7.1.4 Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.
- 7.1.5 Declaração de parentesco, conforme Anexo VIII;
- 7.1.6 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados. (se o representante da empresa não estiver presente no certame).
- 7.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, com abrangência às contribuições sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- 7.2.3 – Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com a Lei 11.101/2005.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. Apresentar relação nominal de no mínimo 10 (dez) profissionais que compõem a equipe médica da proponente, informando: Nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina ou a comprovação de transferência;
- 7.4.2. O corpo clínico da contratada deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano em serviços de urgência e emergência (currículo, cópia da carteira de trabalho ou declaração do empregador) ou com o curso ATLS – Suporte de Vida Avançado no Trauma;
- 7.4.3. A empresa deverá apresentar documentos que comprovem vínculo de no mínimo 3 (três) pediatras no seu corpo clínico e apresentar documentos comprobatórios do registro de qualificação de Especialistas (RQE) para cada profissional.
- 7.4.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

7.4.5. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.4.6. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF/MF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.

7.4.7. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.

7.4.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.4.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.

7.4.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS).

7.4.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

7.4.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.

7.4.12. Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa junto aos municípios responsáveis pelo certame.

7.4.13. Certidão de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.4.14. Licenciamento Sanitário ou dispensa conforme legislação municipal da sede do interessado no credenciamento.

7.4.15. Curriculum Vitae resumido do **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO**, com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF/MF;

7.4.16. Para o item 2, médico(a) pediatra, deverá ser apresentado diploma de pós-graduação, de especialização ou residência, portando o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.4.17. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021;

7.4.18. Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da licitante).

7.4.19. Apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, nº do CNES da unidade, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares.

7.4.20. Declaração de que o proponente não possui servidor público do Município de Penha, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição

7.4.21. Declaração apresentando diretor clínico que representará a empresa na coordenação de seus médicos na Unidade de Pronto Atendimento, assinada pelo representante legal da empresa e pelo médico indicado, para melhor controle de fiscalização vinculada com a gestão, aprimoramento das necessidades levantadas e maior resolutividade das eventuais divergências, contribuindo assim para a prestação de serviço de qualidade ao usuário, devendo informar nome, CRM e telefone para a Secretaria de Saúde de maneira formal.

7.4.22. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7.4.23. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

7.4.24. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.

7.4.25. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- d) Publicação do resultado no site do município e no PNCP.
- e) O critério para convocação será a ordem cronológica de protocolo, respeitada a isonomia entre os interessados e a proporcionalidade na distribuição das escalas, de acordo com a capacidade técnica apresentada por cada empresa.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão de Agentes de Contratação e entregues mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de protocoladas.

9.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Agentes de Contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de três dias úteis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado e homologado às empresas credenciadas.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

11.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

11.2. Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

11.3. Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O Fundo Municipal de Saúde de Penha pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes no Termo de Referência;

12.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal com seu devido aceite, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela fiscalização do contrato;

12.3. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá emitir a nota fiscal obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado e conforme os dados constantes na Ordem de Compra enviada pela Secretaria Municipal de Saúde contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, não se admitindo notas fiscais/faturas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

12.4. Deverá ainda, apresentar juntamente, prova de regularidade perante o FGTS – CRF (Consulta Regularidade do Empreendedor), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CNDF (Certidão Negativa de Débitos Federais), CNDE (Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e CNDM (Certidão Negativa de Débitos Municipais).

13. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1 Plantões médicos de pediatria de forma ininterrupta, compreendendo 12 horas ao dia, todos os dias de semanas e finais de semana, inclusive feriados e pontos facultativos;

a) Deve ser de 1 profissional;

b) Os serviços devem ser com escala de 1 médico(a) das 10:00h às 22:00h.

13.2 Os atendimentos ocorrerão no Pronto Atendimento Municipal de Penha, situado na Rua Alfeu Jerônimo da Conceição, 225 - Centro, nos regimes estipulados no item 2.2 e 2.3.

13.3 Todos os integrantes da equipe técnica deverão priorizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal.

13.4 Os profissionais prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, prestar todo o suporte necessário à equipe multidisciplinar nos casos de intercorrências clínicas ocorridas com os pacientes atendidos nas dependências do Pronto Atendimento. Ademais, devem acompanhar a equipe nos transportes para internações no hospital de referência do município, quando necessário, no caso de pacientes mais críticos.

13.5 A empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria de Saúde a escala de plantão de seus médicos previamente, pelo e-mail saude@penha.sc.gov.br e papenha@penha.sc.gov.br. A gestão deste credenciamento tem o direito de fazer alterações na escala, se necessário. Qualquer alteração na escala de plantão será comunicada à empresa com a devida antecedência e de forma transparente, visando a manter a eficiência e qualidade dos serviços médicos prestados.

13.6 A Credenciada deve garantir a substituição imediata de médicos ausentes em casos de faltas inesperadas, licenças ou circunstâncias similares. Os médicos substitutos devem atender aos mesmos padrões de qualificação e competência. A credenciada deve notificar prontamente a gestão sobre as substituições realizadas.

13.7 As empresas interessadas em participar do credenciamento disporão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida. A fixação deste prazo encontra-se devidamente justificada em razão da natureza essencial do serviço a ser prestado, bem como da necessidade de assegurar celeridade, eficiência administrativa e efetiva gestão do credenciamento. Tal medida objetiva possibilitar a formação de cadastro de prestadores habilitados, garantindo coordenação técnica unificada, continuidade assistencial e adequado planejamento integrado, de modo a assegurar maior eficácia na execução das atividades.

13.8 A credenciada, deverá garantir que todos os profissionais de saúde e funcionários designados para prestar serviços médicos clínicos gerais e pediátricos estejam vestidos adequadamente e usem uniformes apropriados durante o desempenho de suas funções, contribuindo para a segurança, higiene e identificação adequadas dos profissionais de saúde.

13.9 A credenciada deverá programar os intervalos e descansos de seus plantonistas de forma que não ocorram simultaneamente, assegurando a continuidade dos serviços médicos prestados pela empresa especializada em serviços médicos clínicos gerais e pediátricos programação deve evitar a ausência simultânea de todos os profissionais e garantir a qualidade do atendimento.

13.10 A credenciada deverá assumir a responsabilidade pela alimentação adequada dos plantonistas que prestam serviços médicos nas instalações do Pronto Atendimento, excluindo qualquer responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada deve garantir que a alimentação seja de qualidade e cumpra os padrões sanitários. Todos os custos relacionados à alimentação, como compra, preparação e transporte de alimentos, são de responsabilidade da credenciada.

13.11 A equipe médica credenciada deverá manter um relacionamento profissional e colaborativo com a equipe de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde durante a prestação de serviços médicos. Isso inclui promover a comunicação, respeito mútuo e resolução amigável de conflitos, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento aos pacientes.

13.12 Manter sempre atualizado no sistema informatizado e-Saúde o prontuário médico dos pacientes na unidade administrada pela credenciada.

13.13 Todos os integrantes da equipe técnica da contratada deverão respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde

13.14 A contratada deverá manter controle de produção, claro e congruente, com a finalidade de garantir a eficácia, eficiência, efetividade e qualidade dos atendimentos. 2.7.15 Realizar a notificação obrigatória de agravos à saúde por meio do registro das informações em ficha específica padronizada pelo Ministério da Saúde conforme fluxo estabelecido pelo gestor municipal.

13.16 **ACOLHIMENTO:** utilizar diretriz da Política Nacional de Humanização – PNH, que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização.

13.17 **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** Dispor de ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais médicos capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco para que o Pronto Atendimento seja considerado de efetivo funcionamento. Deve desempenhar as seguintes atividades: acolher os pacientes e seus familiares, estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de acolhimento, atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos conexos, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário.

13.18 Articular-se com Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, respeitando fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência.

13.19 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

13.20 Realizar atendimentos e procedimentos médicos adequados aos casos demandados à unidade. 2.7.21 Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas.

13.22 Manter pacientes em observação, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica.

13.23 Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências, a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário.

13.24 Contrarreferência para os demais serviços de atenção à saúde, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo.

13.25 Nomear Responsável Técnico para ser responsável pela elaboração de escala mensal dos profissionais, com os respectivos nomes, datas e horários, sendo este entregue a gestão do Fundo Municipal de Saúde por meio dos e-mails:

13.26 A secretaria irá realizar um Índice de Medição de Resultados no Pronto Atendimento (IMRPA) para avaliar o desempenho de todas as empresas credenciadas que oferecem

serviços no pronto atendimento. O objetivo principal deste índice é medir diversos aspectos do atendimento, incluindo a qualidade do serviço, o tempo de espera, a satisfação do paciente, este processo de avaliação nos permitirá identificar áreas de melhoria e garantir que nossos pacientes recebam atendimento de qualidade e eficaz. Os resultados do IMRPA serão compartilhados mensalmente com todas as empresas credenciadas. Além disso, a Secretaria de Saúde estará disponível para discutir os resultados, fornecer feedback detalhado.

13.27 Utilizar Folha Ponto, alimentada de forma eletrônica, mediante registro de ponto biométrico.

13.28 A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

a) Folha Ponto dos profissionais, alimentada de forma eletrônica, mediante registro de ponto biométrico, a ser disponibilizado pela empresa contratada, por meio de equipamento homologado pelos órgãos competentes (INMETRO).

b) A Folha Ponto, após impressa, deverá ser assinada pelo profissional, pelo Responsável Técnico da empresa contratada e pelo Fiscais do contrato.

c) Todas as Folhas Ponto deverão ser entregues ao coordenador do Pronto Atendimento e aos Fiscais de Contrato, no início do mês subsequente aos serviços de atendimentos no prazo de até 3(três) dias úteis, para conferência e posterior encaminhamento ao departamento administrativo e compras no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14. DOS PRAZOS

14.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento da data de sua assinatura até o término da vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

14.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 São obrigações do Município:

- a) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) conferir e aprovar os serviços realizados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- d) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

e) O município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução de contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente, à contratada.

15.2 São obrigações das empresas contratadas:

15.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má

realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

15.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

15.3 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.

15.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

15.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

15.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.7 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.

15.8 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

15.9 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.

15.10 Respeitar os prazos previstos neste projeto básico.

15.11 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico.

15.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.13 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços.

15.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.

15.15 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação.

15.16 Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual.

15.17 Participar das ações determinadas pela SMS na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando ao equilíbrio econômico e financeiro.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

16.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

16.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

17.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

17.1.1. Será motivo de descredenciamento imediato do prestador de serviços pelo Município quando:

- a) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas, condições ou obrigações previstas neste Edital e no contrato;
- b) A CONTRATADA incorrer, de forma reiterada ou grave, em infrações relativas à execução dos serviços, especialmente em casos de ausência de profissionais escalados, descumprimento de horários ou falhas que comprometam a continuidade da assistência;
- c) Ficar comprovada a incapacidade técnica ou operacional da CONTRATADA para manter o padrão de qualidade exigido nos atendimentos de urgência e emergência, mediante relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Houver comprovação de que a empresa apresentou informações falsas ou documentos inverídicos durante o processo de habilitação e credenciamento;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

17.2. Será motivo de descredenciamento pelo próprio credenciado, quando solicitado por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 Além das hipóteses acima, o Município poderá excluir imediatamente do cadastro de credenciados qualquer empresa que:

- a) Não mantenha a regularidade de habilitação exigida;
- b) Não cumpra as escalas de plantão estabelecidas;
- c) Apresente desempenho insatisfatório, aferido pelos mecanismos de avaliação e fiscalização adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.4 O descredenciamento será registrado e publicado, assegurando transparência, e a empresa descredenciada será automaticamente substituída por outra do cadastro de reserva, respeitada a ordem cronológica de habilitação.

17.2 Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h na sede da Prefeitura Municipal ou através do site <https://penha.atende.net/cidadao>;

18.2 Compete ao município de Penha a gestão do contrato;

18.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.4 A Comissão de Agentes de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na Lei 14.133/2021 e dos princípios gerais de Direito Público.

18.6. Fazem parte do presente edital:

-Anexo I: Termo de Referência

-Anexo II: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;

-Anexo III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

-Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

-Anexo V: Declaração de que não emprega menor;

-Anexo VI: Declaração negativa de relação familiar ou parentesco

-Anexo VII: Minuta do contrato.

19. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Penha/SC.

Penha/SC, 03 de setembro de 2025.

MOACIR BREITHAUPT
Secretário de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1** Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos de urgência e emergência, sob o regime de plantões médicos de clínico geral e pediatria visando garantir a assistência contínua e ininterrupta aos pacientes do município de Penha/SC.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2 A contratação será realizada por meio de credenciamento, na modalidade Inexigibilidade, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas legais aplicáveis.

2.3 O presente credenciamento visa atender à necessidade contínua de prestação de serviços médicos de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) do Município de Penha/SC, considerando todos os aspectos do ciclo de vida do objeto, desde a contratação até a entrega final dos serviços, sua aferição e efetivação do respectivo pagamento.

2.4 As empresas credenciadas deverão fornecer médicos com experiência comprovada em clínica geral de urgência e emergência e especialista em pediatria com RQE para o atendimento de urgência e emergência para atuar na modalidade de plantonistas, conforme a carga horária e os critérios estipulados, garantindo a cobertura assistencial eficiente e eficaz à população.

2.5 A solução contempla a disponibilização dos seguintes profissionais e serviços complementares:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atendimento Médico em Urgência e Emergência (Clínico Geral)	22.400	HR	R\$ 145,00	R\$ 3.248.000,00
2	Atendimento Médico em Pediatria (Especialista com RQE)	4.500	HR	R\$ 190,00	R\$ 855.000,00
VALOR TOTAL:R\$					4.103.000,00

2.6 ITEM 1:

2.6.1 Plantões médicos de clínico geral de forma ininterrupta, compreendendo 24 horas ao dia, todos os dias de semana e finais de semana, inclusive feriados e pontos facultativos;

2.6.2 Devem ser no mínimo 5 profissionais;

2.6.3 Os serviços devem ser com escala de 2 médicos das 07:00h às 19:00h e outros 2 médicos das 19:00h às 07:00h do dia seguinte. O 5º médico ficará nos horários a definir pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o município é litorâneo e em alta temporada há um aumento significativo da população, aumentando assim consequentemente os atendimentos médicos.

2.6.4 As escalas e o número de profissionais podem ser alterados conforme determinação da gestão e da fiscalização.

2.7 ITEM 2:

2.7.1 Plantões médicos de pediatria de forma ininterrupta, compreendendo 12 horas ao dia, todos os dias de semanas e finais de semana, inclusive feriados e pontos facultativos;

a) Deve ser de 1 profissional;

b) Os serviços devem ser com escala de 1 médico(a) das 10:00h às 22:00h.

2.7.2 Os atendimentos ocorrerão no Pronto Atendimento Municipal de Penha, situado na Rua Alfeu Jerônimo da Conceição, 225 - Centro, nos regimes estipulados no item 2.2 e 2.3.

2.7.3 Todos os integrantes da equipe técnica deverão priorizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal.

2.7.4 Os profissionais prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, prestar todo o suporte necessário à equipe multidisciplinar nos casos de intercorrências clínicas ocorridas com os pacientes atendidos nas dependências do Pronto Atendimento. Ademais, devem acompanhar a equipe nos transportes para internações no hospital de referência do município, quando necessário, no caso de pacientes mais críticos.

2.7.5 A empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria de Saúde a escala de plantão de seus médicos previamente, pelo e-mail saude@penha.sc.gov.br e papenha@penha.sc.gov.br. A gestão deste credenciamento tem o direito de fazer alterações na escala, se necessário. Qualquer alteração na escala de plantão será comunicada à empresa com a devida antecedência e de forma transparente, visando a manter a eficiência e qualidade dos serviços médicos prestados.

2.7.6 A Credenciada deve garantir a substituição imediata de médicos ausentes em casos de faltas inesperadas, licenças ou circunstâncias similares. Os médicos substitutos devem atender aos mesmos padrões de qualificação e competência. A credenciada deve notificar prontamente a gestão sobre as substituições realizadas.

2.7.7 A credenciada, deverá garantir que todos os profissionais de saúde e funcionários designados para prestar serviços médicos clínicos gerais e pediátricos estejam vestidos adequadamente e usem uniformes apropriados durante o desempenho de suas funções, contribuindo para a segurança, higiene e identificação adequadas dos profissionais de saúde.

2.7.8 A credenciada deverá programar os intervalos e descansos de seus plantonistas de forma que não ocorram simultaneamente, assegurando a continuidade dos serviços médicos prestados pela empresa especializada em serviços médicos clínicos gerais e pediátricos. A programação deve evitar a ausência simultânea de todos os profissionais e garantir a qualidade do atendimento.

2.7.9 A credenciada deverá assumir a responsabilidade pela alimentação adequada dos plantonistas que prestam serviços médicos nas instalações do Pronto Atendimento, excluindo qualquer responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada deve garantir que a alimentação seja de qualidade e cumpra os padrões sanitários. Todos os custos relacionados à alimentação, como compra, preparação e transporte de alimentos, são de responsabilidade da credenciada.

2.7.10 A equipe médica credenciada deverá manter um relacionamento profissional e colaborativo com a equipe de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde durante a prestação de serviços médicos. Isso inclui promover a comunicação, respeito mútuo e resolução amigável de conflitos, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento aos pacientes.

2.7.11 Manter sempre atualizado no sistema informatizado e-Saúde o prontuário médico dos pacientes na unidade administrada pela credenciada.

2.7.12 Todos os integrantes da equipe técnica da contratada deverão respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

2.7.13 A contratada deverá manter controle de produção, claro e congruente, com a finalidade de garantir a eficácia, eficiência, efetividade e qualidade dos atendimentos.

2.7.14 Realizar a notificação obrigatória de agravos à saúde por meio do registro das informações em ficha específica padronizada pelo Ministério da Saúde conforme fluxo estabelecido pelo gestor municipal.

2.7.15 **ACOLHIMENTO:** utilizar diretriz da Política Nacional de Humanização – PNH, que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização.

2.7.16 **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** Dispor de ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais médicos capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco para que o Pronto Atendimento seja considerado de efetivo funcionamento. Deve desempenhar as seguintes atividades: acolher os pacientes e seus familiares, estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de acolhimento, atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos conexos, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário.

2.7.17 Articular-se com Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, respeitando fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência.

2.7.18 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação

diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2.7.19 Realizar atendimentos e procedimentos médicos adequados aos casos demandados à unidade.

2.7.20 Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas.

2.7.21 Manter pacientes em observação, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica.

2.7.22 Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências, a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário.

2.7.23 Contrarreferência para os demais serviços de atenção à saúde, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo.

2.7.24 Nomear Responsável Técnico para ser responsável pela elaboração de escala mensal dos profissionais, com os respectivos nomes, datas e horários, sendo este entregue a gestão do Fundo Municipal de Saúde por meio dos e-mails:

2.7.25 A secretaria irá realizar um Índice de Medição de Resultados no Pronto Atendimento (IMRPA) para avaliar o desempenho de todas as empresas credenciadas que oferecem serviços no pronto atendimento. O objetivo principal deste índice é medir diversos aspectos do atendimento, incluindo a qualidade do serviço, o tempo de espera, a satisfação do paciente, este processo de avaliação nos permitirá identificar áreas de melhoria e garantir que nossos pacientes recebam atendimento de qualidade e eficaz. Os resultados do IMRPA serão compartilhados mensalmente com todas as empresas credenciadas. Além disso, a Secretaria de Saúde estará disponível para discutir os resultados, fornecer feedback detalhado.

2.7.26 Utilizar Folha Ponto, alimentada de forma eletrônica, mediante registro de ponto biométrico.

2.7.27 A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Folha Ponto dos profissionais, alimentada de forma eletrônica, mediante registro de ponto biométrico, a ser disponibilizado pela empresa contratada, por meio de equipamento homologado pelos órgãos competentes (INMETRO). A Folha Ponto, após impressa, deverá ser assinada pelo profissional, pelo Responsável Técnico da empresa contratada e pelo Fiscais do contrato. Todas as Folhas Ponto deverão ser entregues ao coordenador do Pronto Atendimento e aos Fiscais de Contrato, no início do mês subsequente aos serviços de atendimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, para conferência e posterior encaminhamento ao departamento administrativo e compras no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Local de entrega do bem ou local de prestação/execução do serviço: O atendimento ocorrerá no Pronto Atendimento Municipal de Penha, situado na Rua Alfeu Jerônimo da Conceição, 225 - Centro

3.2 A prestação de serviço será em escalas de plantões, de forma ininterrupta, 24 horas, finais de semana, inclusive feriados e pontos facultativos.

3.3 A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, seguindo a ininterruptão do contrato e suas particularidades.

3.4 Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 24 horas, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

3.5 O atendimento médico será distribuído entre os credenciados por meio de rodízio controlado pela fiscalização do contrato que distribuirá os turnos entre as empresas credenciadas conforme a necessidade da unidade, a disponibilidade de profissionais apresentada e a proporcionalidade de recursos humanos ofertados por cada credenciada. A escala será publicada com antecedência mínima de 2 dias úteis e deverá ser rigorosamente cumprida pelas empresas contratadas.

3.6 A Secretaria Municipal de Saúde/Gestão do contrato será responsável pelo controle e distribuição dos plantões médicos que será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, observando os seguintes critérios:

a) A distribuição dos plantões será realizada de forma isonômica entre as empresas credenciadas, respeitando a capacidade técnica e a efetiva disponibilidade de profissionais apresentada por cada uma;

b) Nos casos em que determinada empresa não possua médicos suficientes para atender à escala proposta, a Secretaria poderá remanejar a distribuição, a fim de garantir a continuidade dos serviços e a cobertura ininterrupta da UPA 24h, resguardando o interesse público;

c) A priorização de plantões em períodos críticos ou emergenciais poderá ser realizada, sempre que necessário, em caráter excepcional.

d) A distribuição e o controle das horas deverão ser registrados e acompanhados pela gestão do contrato, garantindo transparência e fiscalização adequada.

3.7 A distribuição das demandas ocorrerá simultaneamente com no máximo 2 (duas) empresas, buscando a manutenção da eficiência da prestação de serviços, bem como, a fiscalização dos contratos e da qualidade dos serviços prestados, sempre respeitando a ordem cronológica de credenciamento pelas empresas interessadas, baseados nos princípios da equidade e igualdade previstos no Edital.

3.8 Caso haja mais do que 2 (duas) empresas cadastradas e credenciadas para a prestação dos serviços médicos, será procedido pela Administração Pública, cadastro de reserva, obedecendo o critério de ordem de inscrição, devendo as Interessadas estarem preparadas para a convocação e prestação de serviços em qualquer momento, sempre levando em consideração o interesse público e a manutenção do rodízio temporal dos contratos.

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Fundo Municipal de Saúde de Penha tem a necessidade urgente e contínua de garantir a presença de médicos plantonistas nas unidades de atendimento da rede pública municipal, a fim de assegurar o funcionamento regular dos serviços de saúde, notadamente nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

4.2 A contratação justifica-se diante da inexistência de profissionais efetivos no quadro da Administração Pública Municipal, especialmente para atender à dinâmica da urgência e emergência em regime ininterrupto (24 horas por dia, 07 dias por semana), incluindo-se os finais de semana e feriados, no objetivo de garantir e assegurar o cumprimento da Política Nacional da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3 Tal necessidade exige a rotatividade de equipes, com a devida cobertura técnica permanente e uma gestão eficiente de escalas de plantões. A dinâmica desses atendimentos requer uma estrutura operacional altamente responsiva, com cobertura médica contínua e ininterrupta, além da possibilidade de reposição imediata de médicos plantonistas em caso de afastamentos, intercorrências ou sobrecargas da demanda.

4.4 Tais exigências são incompatíveis com a jornada de trabalho e aos limites funcionais aplicáveis aos servidores dos cargos efetivos na área médica do Município de Penha, especialmente diante da ausência do cargo efetivo de médico plantonista e de profissionais concursados com interesse e disponibilidade integral para exercer a atividade de médico plantonista no cumprimento de escala de trabalho. Assim, a utilização exclusiva de servidores médicos efetivos se revela inviável, tanto do ponto de vista legal quanto prático, comprometendo a regularidade e a segurança assistencial da rede municipal de urgência e emergência da Unidade de Saúde de Pronto Atendimento 24 horas.

4.5 Também, verifica-se que o valor médio praticado no mercado regional para um plantão médico de 15 (quinze) horas é de aproximadamente R\$ 1.836,00 (mil e oitocentos e trinta e seis reais), o que resulta em uma remuneração mensal aproximada de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais) para o profissional que realizar 15 plantões no mês. Tal valor supera o teto remuneratório fixado pelo inciso XI do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal nº 10/2016, que estabelece como limite máximo a remuneração percebida, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

4.6 Diante disso, a administração reconhece a existência de impedimento jurídico para a contratação direta de médicos como servidores públicos sob o regime celetista, o qual o Município de Penha/SC é regido, quando a remuneração ultrapassar o teto constitucional municipal. Contudo, destaca-se que os médicos plantonistas não se enquadram na estrutura permanente de cargos do município, sendo a contratação desses profissionais de caráter temporário, emergencial e por necessidade de interesse público, nos termos da legislação que rege a contratação por tempo determinado para atender a excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88, e legislação municipal correlata).

4.7 Assim, a solução jurídica viável é a realização de credenciamento na modalidade de inexigibilidade para a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos, mediante a devida formalização contratual. Nessa modalidade, a prestação de serviço ocorre sem vínculo empregatício direto, afastando-se a limitação imposta pelo teto remuneratório da Lei Orgânica, uma vez que a relação jurídica se configura como prestação de serviços terceirizados, e não como remuneração de servidor público.

4.8 Ademais, esta medida está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, sendo imprescindível para garantir o atendimento da população com qualidade e regularidade, notadamente nas

unidades de pronto atendimento e serviços de urgência e emergência.

4.9 Adicionalmente, trata-se de serviço público essencial, cuja descontinuidade representaria risco direto à integridade e à vida dos usuários, o que exige a adoção de medidas administrativas céleres e eficazes para assegurar sua plena continuidade, em conformidade com o disposto no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação proposta atende, portanto, aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, legitimando-se como medida técnica e juridicamente adequada à manutenção do atendimento emergencial no município.

4.10 Diante do exposto, justifica-se a realização de credenciamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonistas, em conformidade com a legislação vigente, a fim de atender ao interesse público e resguardar a legalidade dos atos administrativos.

4.11 No âmbito deste credenciamento, cada empresa habilitada deverá indicar e manter médico responsável técnico devidamente registrado, que responderá pela coordenação das atividades prestadas pela respectiva equipe. As funções de atendimento médico em urgência/emergência e atendimento pediátrico, embora homogêneas em sua natureza, poderão ser executadas por diferentes prestadores credenciados, assegurando-se, em todos os casos, a observância dos protocolos assistenciais, a continuidade do serviço e a qualidade do atendimento. O credenciamento de múltiplos prestadores amplia a capacidade operacional do Município, permitindo a substituição imediata em situações de ausência, imprevistos ou aumento da demanda, garantindo eficiência, segurança e confiabilidade na assistência aos usuários do SUS, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.12 A presente contratação por credenciamento encontra respaldo legal no artigo 196, da Constituição Federal e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em demais dispositivos legais aplicáveis, considerando-se: I) A essencialidade dos serviços médicos;

II) A necessidade de garantir a prestação ininterrupta de cuidados à saúde;

II) A importância de assegurar suporte ao diagnóstico e atendimento imediato aos usuários do SUS; IV) O dever constitucional da Administração de assegurar o direito à saúde universal, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

4.13 Por fim, destaca-se que todas as especificações técnicas, condições de execução, quantitativos e estimativas de custos estão devidamente descritas neste Termo de Referência, e serão rigorosamente observadas no instrumento convocatório, em atenção aos princípios do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.103.000,00 (Quatro milhões, cento e três mil reais)

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos previstos no orçamento do exercício de 2025 e 2026, conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento financeiro da Prefeitura Municipal de Penha – Estado de Santa Catarina.

7 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os Serviços médicos na forma de plantão de clínico geral, plantão pediátrico têm natureza de serviço essencial, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A contratação será realizada por meio de credenciamento, na modalidade Inexigibilidade, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Habilitam-se a participar do presente processo pessoas jurídicas.

7.4 Tratando-se de um serviço ininterrupto, contínuo e de profundo interesse público, mediante a necessidade urgente e imediata da prestação dos serviços, a primeira sessão de abertura de envelopes se dará no primeiro dia útil posterior à publicação deste edital.

7.5 A atual demanda da Secretaria de Saúde para a UPA 24H do Município de Penha é de 23 (vinte e tres) médicos. A ordem de convocação será de acordo com a ordem dos protocolos de entrega da documentação, habilitação e credenciamento dos interessados até que seja cumprida a demanda por profissionais.

7.6 Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7.7 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Apresentar relação nominal de no mínimo 10 (dez) profissionais que compõem a equipe médica da proponente, informando: Nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina ou a comprovação de transferência;

b) O corpo clínico da contratada deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano em serviços de urgência e emergência (currículo, cópia da carteira de trabalho ou declaração do empregador) ou com o curso ATLS – Suporte de Vida Avançado no Trauma;

c) A empresa deverá apresentar documentos que comprovem vínculo de no mínimo 3 (três) pediatras no seu corpo clínico e apresentar documentos comprobatórios do registro de qualificação de Especialistas (RQE) para cada profissional.

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

- e) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF/MF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.
- g) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS).
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa junto aos municípios responsáveis pelo certame.
- n) Certidão de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
- o) Licenciamento Sanitário ou dispensa conforme legislação municipal da sede do interessado no credenciamento.
- p) Curriculum Vitae resumido do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO, com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- q) Para o item 2, médico(a) pediatra, deverá ser apresentado diploma de pós-graduação, de especialização ou residência, portando o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- r) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021;
- s) Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da licitante).
- t) Apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, nº do CNES da unidade, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares.
- u) Declaração de que o proponente não possui servidor público do Município de Penha, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição

- v) Declaração apresentando diretor clínico que representará a empresa na coordenação de seus médicos na Unidade de Pronto Atendimento, assinada pelo representante legal da empresa e pelo médico indicado, para melhor controle de fiscalização vinculada com a gestão, aprimoramento das necessidades levantadas e maior resolutividade das eventuais divergências, contribuindo assim para a prestação de serviço de qualidade ao usuário, devendo informar nome, CRM e telefone para a Secretaria de Saúde de maneira formal.
- w) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- x) Os documentos não serão recebidos de forma parcial.
- y) Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.
- z) Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

7.8 Será criado cadastro de reserva, observada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, que será utilizado para futuras substituições, ampliações ou recomposição da força de trabalho, sempre que necessário à manutenção da continuidade do serviço público. O chamamento das empresas constantes no cadastro de reserva ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – em caso de descredenciamento ou desistência de empresa já credenciada;
II – quando houver necessidade de recomposição da força de trabalho para garantir a continuidade do serviço;
III – para atender situações de ampliação da demanda, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 O critério para convocação será a ordem cronológica de protocolo, respeitada a isonomia entre os interessados e a proporcionalidade na distribuição das escalas, de acordo com a capacidade técnica apresentada por cada empresa.

8 DO DESCRENCIAMENTO

8.1 Será motivo de descredenciamento imediato do prestador de serviços pelo Município quando:

- e) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas, condições ou obrigações previstas neste Edital e no contrato;
- f) b) A CONTRATADA incorrer, de forma reiterada ou grave, em infrações relativas à execução dos serviços, especialmente em casos de ausência de profissionais escalados, descumprimento de horários ou falhas que comprometam a continuidade da assistência;
- c) Ficar comprovada a incapacidade técnica ou operacional da CONTRATADA para manter o padrão de qualidade exigido nos atendimentos de urgência e emergência, mediante relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) d) Houver comprovação de que a empresa apresentou informações falsas ou documentos inverídicos durante o processo de habilitação e credenciamento;
- h) e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

8.2 Será motivo de descredenciamento pelo próprio credenciado, quando solicitado por escrito à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3 Além das hipóteses acima, o Município poderá excluir imediatamente do cadastro de credenciados qualquer empresa que:

- a) Não mantenha a regularidade de habilitação exigida;
- b) Não cumpra as escalas de plantão estabelecidas;
- c) Apresente desempenho insatisfatório, aferido pelos mecanismos de avaliação e fiscalização adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 O descredenciamento será registrado e publicado, assegurando transparência, e a empresa descredenciada será automaticamente substituída por outra do cadastro de reserva, respeitada a ordem cronológica de habilitação.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

9.3 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.

9.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

9.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.7 Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.

9.8 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.9 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.

9.10 Respeitar os prazos previstos neste projeto básico.

9.11 Manter atualizado o endereço do correio eletrônico.

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13 Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços.

9.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para

aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.

9.15 Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação.

9.16 Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual.

9.17 Participar das ações determinadas pela SMS na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando ao equilíbrio econômico e financeiro.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

10.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

10.3 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

10.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Penha, veiculado no site oficial, no endereço <<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>>;

10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à empresa credenciada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

10.7 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

10.8 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

10.9 A contratante não se obriga a contratar todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda SUS do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento à empresa credenciada será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo gestor ou fiscal do contrato, condicionado à apresentação dos documentos exigidos e à conformidade na prestação dos serviços.

11.2 A empresa credenciada deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica correspondente, um Relatório de Prestação de Serviços, contendo no mínimo:

11.2.1 Identificação dos profissionais que atuaram no período;

11.2.2 Carga horária cumprida por cada profissional, discriminada por data e turno;

11.2.3 Ocorrências ou intercorrências relevantes;

11.2.4 Declaração de conformidade e validação do Diretor Técnico da Unidade.

11.3 O Relatório deverá ser conferido e validado pelo fiscal do contrato devidamente designado através de indicação da Secretaria Municipal da Saúde, que atestará o cumprimento das obrigações contratuais como requisito obrigatório para liberação do pagamento.

11.4 O pagamento ficará condicionado ainda à apresentação, pela credenciada, da seguinte documentação atualizada:

11.4.1 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.4.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.4.4 Comprovação de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

11.5 Os tributos devidos serão retidos na fonte, conforme legislação vigente, e a contratada será integralmente responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

11.6 Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica o serviço prestado deverá ser destacado ao Município de Penha/SC (local da prestação do serviço, referente ao serviço prestado);

11.7 Eventuais glosas por descumprimento de cláusulas contratuais, ausência de profissionais, falhas na prestação do serviço ou irregularidades identificadas na medição, serão detalhadas em parecer técnico do gestor do contrato, com ciência da contratada. Este parecer deverá detalhar as ocorrências verificadas e será encaminhado à contratada para ciência, manifestação e eventual correção, quando cabível, antes da aplicação definitiva de qualquer dedução nos pagamentos. O gestor poderá aplicar glosas proporcionais em caso de não cumprimento da escala, ausência de registro em sistema ou falhas assistenciais comprovadas.

11.8 Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação integral da documentação prevista neste item, bem como o cumprimento dos serviços conforme os parâmetros técnicos exigidos.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4214/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Procedimento Auxiliar de Credenciamento para a Contratação de Bens e Serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

12.2 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

12.4 Equipe de fiscalização:

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: NESTOR FILIPE DA LUZ Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Nome: IONETE DE LIZ E S. CAVALCANTE Cargo: GERENTE DO P.A. 24 HORAS
	Nome: FERNANDA VALCANAIA Cargo: ENFERMEIRA

12.5 O credenciamento terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

12.6 O credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições de habilitação, qualificação e execução contratual.

Penha, 01 de setembro de 2025.



NESTOR FILIPE DA LUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 010/2025

Penha-SC _____ de _____ de 202__

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC
A/C Comissão De Agentes de Contratação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

_____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)],
referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA-SC,
comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra
exigida, para exame dessa comissão.

PROPOSTA

N°	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atendimento Médico em Urgência e Emergência (Clínico Geral)	22.400	HR	R\$ 145,00	R\$ 3.248.000,00
2	Atendimento Médico em Pediatria (Especialista com RQE)	4.500	HR	R\$ 190,00	R\$ 855.000,00

Obs: Retirar os itens que não deseja ser credenciado.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato:

ANEXO III
(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Chamamento nº _____/2025, do Município de **XXXXXXXXXX**.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
CPF nº
Credenciada

ANEXO IV

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Credenciada

ANEXO V

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

..... de de

Nome e carimbo

Cargo

RG

Credenciada

ANEXO VI

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa jurídica) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1668 de 01 de abril de
2019, DECLARA para todos os efeitos legais que:

1 - Para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 4º e 5º da citada Resolução, não é cônjuge, ou não possui sócio ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Diretores(as) do Poder Executivo e, de Vereador(a);

2 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA EMPRESA)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N°. ____/2025

Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos de urgência e emergência, sob o regime de plantões médicos de clínico geral e pediatria visando garantir a assistência contínua e ininterrupta aos pacientes do município de Penha/SC, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.479.670/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Nestor Filipe da Luz, Secretário Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., nº....., município de (.....), CEP –....., neste ato representado por, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços médicos de urgência e emergência, sob o regime de plantões médicos de clínico geral e pediatria visando garantir a assistência contínua e ininterrupta aos pacientes do município de Penha/SC

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Atendimento Médico em Urgência e Emergência (Clínico Geral)	22.400	HR	R\$ 145,00	R\$ 3.248.000,00
2	Atendimento Médico em Pediatria (Especialista com RQE)	4.500	HR	R\$ 190,00	R\$ 855.000,00
VALOR TOTAL:					1.103.000,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 ITEM 1:

2.1.1 Plantões médicos de clínico geral de forma ininterrupta, compreendendo 24 horas ao dia, todos os dias de semana e finais de semana, inclusive feriados e pontos facultativos;

2.1.2 Devem ser no mínimo 5 profissionais;

2.1.3 Os serviços devem ser com escala de 2 médicos das 07:00h às 19:00h e outros 2 médicos das 19:00h às 07:00h do dia seguinte. O 5º médico ficará nos horários a definir pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o município é litorâneo e em alta temporada há um aumento significativo da população, aumentando assim consequentemente os atendimentos médicos.

2.1.4 As escalas e o número de profissionais podem ser alterados conforme determinação da gestão e da fiscalização.

2.2. ITEM 2:

2.2.1 Plantões médicos de pediatria de forma ininterrupta, compreendendo 12 horas ao dia, todos os dias de semanas e finais de semana, inclusive feriados e pontos facultativos;

c) Deve ser de 1 profissional;

d) Os serviços devem ser com escala de 1 médico(a) das 10:00h às 22:00h.

2.2.2. Os atendimentos ocorrerão no Pronto Atendimento Municipal de Penha, situado na Rua Alfeu Jerônimo da Conceição, 225 - Centro, nos regimes estipulados no item 2.2 e 2.3.

2.2.3. Todos os integrantes da equipe técnica deverão priorizar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal.

2.2.4. Os profissionais prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, prestar todo o suporte necessário à equipe multidisciplinar nos casos de intercorrências clínicas ocorridas com os pacientes atendidos nas dependências do Pronto Atendimento. Ademais, devem acompanhar a equipe nos transportes para internações no hospital de referência do município, quando necessário, no caso de pacientes mais críticos.

2.2.5. A empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria de Saúde a escala de plantão de seus médicos previamente, pelo e-mail saude@penha.sc.gov.br e papenha@penha.sc.gov.br. A gestão deste credenciamento tem o direito de fazer alterações na escala, se necessário. Qualquer alteração na escala de plantão será comunicada à empresa com a devida antecedência e de forma transparente, visando a manter a eficiência e qualidade dos serviços médicos prestados.

2.2.6. A Credenciada deve garantir a substituição imediata de médicos ausentes em casos de faltas inesperadas, licenças ou circunstâncias similares. Os médicos substitutos devem atender aos mesmos padrões de qualificação e competência. A credenciada deve notificar prontamente a gestão sobre as substituições realizadas.

2.2.7. A credenciada, deverá garantir que todos os profissionais de saúde e funcionários designados para prestar serviços médicos clínicos gerais e pediátricos estejam vestidos adequadamente e usem uniformes apropriados durante o desempenho de suas funções, contribuindo para a segurança, higiene e identificação adequadas dos profissionais de saúde.

2.2.8. A credenciada deverá programar os intervalos e descansos de seus plantonistas de forma que não ocorram simultaneamente, assegurando a continuidade dos serviços médicos prestados pela empresa especializada em serviços médicos clínicos gerais e pediátricos. A programação deve evitar a ausência simultânea de todos os profissionais e garantir a qualidade do atendimento.

2.2.9. A credenciada deverá assumir a responsabilidade pela alimentação adequada dos plantonistas que prestam serviços médicos nas instalações do Pronto Atendimento, excluindo qualquer responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada deve garantir que a alimentação seja de qualidade e cumpra os padrões sanitários. Todos os custos relacionados à alimentação, como compra, preparação e transporte de alimentos, são de responsabilidade da credenciada.

2.2.10. A equipe médica credenciada deverá manter um relacionamento profissional e colaborativo com a equipe de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde durante a prestação de serviços médicos. Isso inclui promover a comunicação, respeito mútuo e resolução amigável de conflitos, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento aos pacientes.

2.2.11. Manter sempre atualizado no sistema informatizado e-Saúde o prontuário médico dos pacientes na unidade administrada pela credenciada.

2.2.12. Todos os integrantes da equipe técnica da contratada deverão respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde

2.2.13. A contratada deverá manter controle de produção, claro e congruente, com a finalidade de garantir a eficácia, eficiência, efetividade e qualidade dos atendimentos.

2.2.14. Realizar a notificação obrigatória de agravos à saúde por meio do registro das informações em ficha específica padronizada pelo Ministério da Saúde conforme fluxo estabelecido pelo gestor municipal.

2.2.15. **ACOLHIMENTO:** utilizar diretriz da Política Nacional de Humanização – PNH, que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização.

2.2.16. **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** Dispor de ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais médicos capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco para que o Pronto Atendimento seja considerado de efetivo funcionamento. Deve desempenhar as seguintes atividades: acolher os pacientes e seus familiares, estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de acolhimento, atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos conexos, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário.

2.2.17. Articular-se com Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, respeitando fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência.

2.2.18. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a

investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2.2.19. Realizar atendimentos e procedimentos médicos adequados aos casos demandados à unidade.

2.2.20. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas.

2.2.21. Manter pacientes em observação, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica.

2.2.22. Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências, a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário.

2.2.23. Contrarreferência para os demais serviços de atenção à saúde, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo.

2.2.24. Nomear Responsável Técnico para ser responsável pela elaboração de escala mensal dos profissionais, com os respectivos nomes, datas e horários, sendo este entregue a gestão do Fundo Municipal de Saúde por meio dos e-mails:

2.2.25. A secretaria irá realizar um Índice de Medição de Resultados no Pronto Atendimento (IMRPA) para avaliar o desempenho de todas as empresas credenciadas que oferecem serviços no pronto atendimento. O objetivo principal deste índice é medir diversos aspectos do atendimento, incluindo a qualidade do serviço, o tempo de espera, a satisfação do paciente, este processo de avaliação nos permitirá identificar áreas de melhoria e garantir que nossos pacientes recebam atendimento de qualidade e eficaz. Os resultados do IMRPA serão compartilhados mensalmente com todas as empresas credenciadas. Além disso, a Secretaria de Saúde estará disponível para discutir os resultados, fornecer feedback detalhado.

2.2.26. Utilizar Folha Ponto, alimentada de forma eletrônica, mediante registro de ponto biométrico.

2.2.27. A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Folha Ponto dos profissionais, alimentada de forma eletrônica, mediante registro de ponto biométrico, a ser disponibilizado pela empresa contratada, por meio de equipamento homologado pelos órgãos competentes (INMETRO). A Folha Ponto, após impressa, deverá ser assinada pelo profissional, pelo Responsável Técnico da empresa contratada e pelo Fiscais do contrato. Todas as Folhas Ponto deverão ser entregues ao coordenador do Pronto Atendimento e aos Fiscais de Contrato, no início do mês subsequente aos serviços de atendimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, para conferência e posterior encaminhamento ao departamento administrativo e compras no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de/..../2025 até __/__/____, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados no Termo de Referência, integrante do edital de chamamento nº 010/2025-FMS, em seu Anexo II.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até o trigésimo 30 dias da emissão da Nota Fiscal com seu devido aceite.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento/ inexigibilidade nº. 10/2025, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o credenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do Edital e Contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) A CONTRATADA incorrer, de forma reiterada ou grave, em infrações relativas à execução dos serviços, especialmente em casos de ausência de profissionais escalados, descumprimento de horários ou falhas que comprometam a continuidade da assistência;
- d) Ficar comprovada a incapacidade técnica ou operacional da CONTRATADA para manter o padrão de qualidade exigido nos atendimentos de urgência e emergência, mediante relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Houver comprovação de que a empresa apresentou informações falsas ou documentos inverídicos durante o processo de habilitação e credenciamento;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.
- g) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

- h) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- i) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- j) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- k) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.
Pela instituição credenciada:
- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – **Da Contratante:**

- a) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) conferir e aprovar os serviços realizados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- d) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- e) O município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução de contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente, à contratada.

8.1.2 – **Da contratada:**

- a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- c) Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.
- d) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- g) Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.
- h) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- i) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.
- j) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico.
- k) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços.
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.

- o) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação.
- p) Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual.
- q) Participar das ações determinadas pela SMS na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando ao equilíbrio econômico e financeiro.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:

Código Reduzido: 307 Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2059 - Atenção Especializada em Saúde Vínculo: 150010020000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Penha-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penha/SC _____ de _____ de 2025

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal XXXXXXXX

PELA CONTRATADA:

**EMPRESA
REPRESENTANTE**
CPF ou CNPJ: 000000000

FISCAL:

1. Nome

CPF: